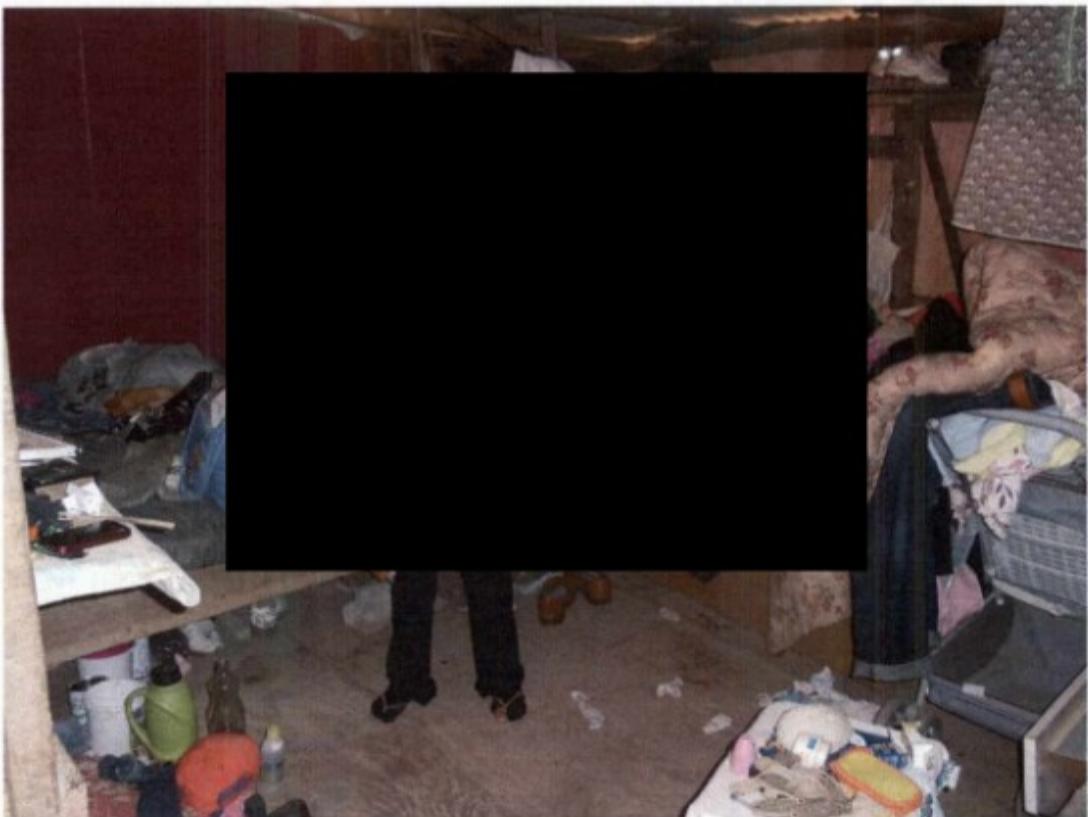




**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**ERRADICAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
EMPREGADOR: [REDACTED]**

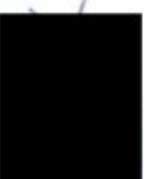


LOCAL: IPÊ (RS)

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE BASALTO E BENEFICIAMENTO

PERÍODO DA AÇÃO: 30/07/2013 a 02/08/2013

Op. 89/2013



ÍNDICE

Equipe de Fiscalização 3

DO RELATÓRIO

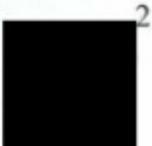
A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	3
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
C)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO	5
D)	DA AÇÃO FISCAL	6
E)	DA PRECARIZAÇÃO	7
F)	RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	8
G)	DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO	13
H)	DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	13
I)	CONCLUSÃO	14

ANEXOS

- 1) CÓPIAS DAS NOTIFICAÇÕES LAVRADAS
- 2) CÓPIAS DAS FICHAS DE VERIFICAÇÃO FÍSICA (ANEXO I - IN 77/2009)
- 3) CÓPIA DO TERMO DE AFASTAMENTO (ANEXO II - IN 77/2009)
- 4) PLANILHA DE RESCISÕES REALIZADAS
- 5) CÓPIA DAS RESCISÕES
- 6) CÓPIAS DOS REQUERIMENTOS DO SEGURO DESEMPREGO
- 7) CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS

EM SEPARADO

- 1) SEGURO DESEMPREGO E TERMOS DE RESCISÃO ORIGINAIS



B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS HOMENS MAIORES: 07 MENORES 14-15 ANOS: 01	08
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: HOMENS MAIORES: 03	03
EMPREGADOS RESGATADOS: HOMENS MAIORES: 03	03
VALOR BRUTO DA RESCISÃO:	R\$ 22.050,27
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO:	R\$ 17.805,53
FGTS MENSAL DEPOSITADO EM ATRASO	R\$ 3.291,58
FGTS RESCISÓRIO E CSR RECOLHIDOS	*
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	15
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS:	03
Nº DE CTPS EMITIDAS:	03
TERMO DE INTERDIÇÃO:	01
TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA:	00
NÚMERO DE CAT EMITIDAS:	00

* Ação fiscal em andamento. Até a data de conclusão desse relatório não haviam sido apresentadas pelo empregador as guias do FGTS e CSR para comprovação do recolhimento.

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:

- 1) PERÍODO DA AÇÃO FISCAL:** 30/07/2013 a 02/08/2013
- 2) EMPREGADOR:** [REDACTED]
- 3) CNPJ:** 01.550.504/0001-48
- 4) CNAE:** 08.10-0-09
- 6) ENDEREÇO:** Linha 30, n. 120, comunidade Caravagio, Ipê - RS
- 7) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** [REDACTED]
[REDACTED]
- 9) TELEFONES:** [REDACTED] (Sr. [REDACTED])

[REDACTED]

[REDACTED]

3
[REDACTED]

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Empregador: [REDACTED]
CNPJ: 01.550.504/0001-48

	Nº. Auto	Ementa	Descrição Ementa
1	201391813	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	201391694	001427-3	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.
3	201391741	206024-8	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
4	201391821	107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
5	201391830	121032-7	Deixar de manter abrigo para proteger os trabalhadores contra intempéries, nos trabalhos a céu aberto.
6	201391848	121040-8	Fornecer moradia que não tenha as paredes caiadas e/ou os pisos construídos de material impermeável.
7	201391911	121036-0	Fornecer moradia com condições sanitárias inadequadas ao empregado e sua família.
8	201391937	124242-3	Deixar de fornecer água potável em todos os locais de trabalho ou fornecer água potável em condições não higiênicas ou permitir o uso de recipientes coletivos para o consumo de água ou deixar de disponibilizar bebedouros de jato inclinado e guarda protetora ou manter dispositivo de fornecimento de água potável em pias ou lavatórios ou fornecer bebedouros em proporção inferior a uma unidade para cada 50 empregados.
9	201391945	222461-5	Executar obra de mineração sem levantamento topográfico ou sem representação em mapas e plantas ou deixar de providenciar a revisão e atualização das plantas de obras de mineração ou permitir a revisão das plantas de obras de mineração por profissional que não seja habilitado.
10	201391970	222708-8	Deixar de proporcionar aos trabalhadores treinamento, qualificação, informações, instruções e reciclagem necessárias para preservação da sua segurança e saúde.
11	201391759	124166-4	Deixar de manter os banheiros em bom estado de conservação, asseio e higiene.
12	201391716	124158-3	Deixar de manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo.
13	201391503	124117-6	Deixar de dotar os alojamentos de rede de iluminação ou manter rede de iluminação com fiação desprotegida nos alojamentos.
14	200391392	124232-6	Deixar de retirar ou de depositar o lixo em local adequado o dos alojamentos.
15	201391368	222801-7	Deixar de instalar sistema de escadas fixas, quando os meios de acesso aos locais de trabalho possuírem uma inclinação superior a 20º e inferior a 50º com a horizontal, ou instalar

			sistema de escadas fixas em desacordo com o disposto na NR-22.
--	--	--	--

D) DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi motivada por denúncia encaminhada pela Promotoria de Justiça de Farroupilha (Ministério Público estadual) e pelo Ministério Público do Trabalho, a qual noticiava a manutenção de trabalhadores em condições precárias de alojamento e trabalho numa pedreira localizada no interior do município de Ipê. A denúncia relatava que os trabalhadores alojados encontravam-se em situação degradante.

Recebida a denúncia na Gerência Regional do Trabalho e Emprego (GRTE) de Caxias do Sul, foi feito inicialmente o levantamento da localização da pedreira. Confirmada a localização, a equipe de auditores fiscais, acompanhada de um procurador do Ministério Público do Trabalho, dirigiu-se para a pedreira, no dia 30/07/2013, pela tarde.

No local foram encontrados laborando 8 (oito) trabalhadores, todos homens, sendo um menor com 15 anos. Os trabalhadores realizavam a função de marreteiros na extração de rochas, realizando manualmente o beneficiamento das rochas. O trabalho consistia na quebra dos blocos de rocha no formato de paralelepípedos, utilizando-se para tal marretas e cunhas. Tratava-se de trabalho essencialmente manual e extenuante, realizado a céu aberto. O empregador não disponibilizava aos trabalhadores equipamentos de proteção individual, ferramentas, abrigo contra intempéries, proteção contra insolação, água e alimentação. Todos os trabalhadores não estavam registrados, nem realizaram os exames médicos ocupacionais.

Três dos trabalhadores não residiam no município e estavam alojados em 2 (dois) barracos de compensados e tábuas de madeira, sem instalações sanitárias. Um dos trabalhadores estava acompanhado da esposa e da filha de apenas 6 (seis) meses de idade.

Constatadas as precárias condições de trabalho e de alojamento disponibilizadas aos trabalhadores, impôs-se o cumprimento do disposto no artigo 11. da IN 76/2009, que dispõe: *"havendo identificação de trabalho análogo ao de escravo em ação fiscal rotineira, o auditor fiscal do trabalho ou grupo/equipe especial de fiscalização comunicará imediatamente o fato à chefia da fiscalização, por qualquer meio, e adotará os procedimentos previstos nos arts. 19 a 22 desta Instrução."*

O administrador da pedreira, Sr. [REDACTED] irmão do proprietário [REDACTED] [REDACTED] encontrava-se no estabelecimento no momento da ação fiscal, sendo imediatamente comunicado, na presença do representante do Ministério Público do Trabalho, de que os vínculos empregatícios de todos os trabalhadores seriam em face dela reconhecidos e que seriam realizadas as rescisões dos contratos de trabalho dos 3 (três) trabalhadores que estavam precariamente alojados nos barracos, devendo ser realizado pelo empregador o pagamento de todas as verbas trabalhistas decorrentes das

rescisões, bem como das despesas relativas à hospedagem desses trabalhadores na cidade mais próxima [REDACTED]

Foi determinado o afastamento do menor, em virtude de ser proibido pela Constituição Federal o trabalho de menores em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz. O empregador foi comunicado, na mesma ocasião, de que deveriam ser pagas as verbas trabalhistas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho do menor.

Os demais trabalhadores não foram resgatados, uma vez que residiam nas imediações da pedreira, em seus imóveis particulares, não ocupando os barracos.

Foi realizada a interdição do estabelecimento, uma vez que ficou constatado o risco grave e iminente de acidentes, em função do descumprimento de diversas normas de saúde e segurança no trabalho, especialmente a Norma Regulamentadora n. 22 (NR-22).

Dois trabalhadores resgatados foram conduzidos para um hotel em Antônio Prado, enquanto o terceiro, acompanhado da esposa e filha, optou por ficar na casa de um outro trabalhador.

Na tarde do dia 02/08/2013, formalizou-se as rescisões dos contratos de trabalho dos 3 (três) trabalhadores resgatados, assim como do menor, na GRTE de Caxias do Sul. A rescisão do contrato de trabalho do menor e pagamento das verbas rescisórias foi feito na presença de seu representante legal. Além do pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores, realizou-se também a entrega das guias de seguro-desemprego aos 3 (três) trabalhadores resgatados. Foi necessária a emissão de 3 (três) Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para esses empregados, uma vez que os mesmos não estavam com suas carteiras.

O relatório técnico de interdição, apontando os itens das normas regulamentadoras que devem ser cumpridos pelo empregador, assim como os autos de infração, foram entregues também na tarde do dia 02/08/2013.

E) DA PRECARIZAÇÃO

Os 8 (oito) trabalhadores encontrados laborando na pedreira não estavam registrados, nem tiveram suas CTPS assinadas pelo empregador. Apurou-se que o empregador realizou o "loteamento" da pedreira, estabelecendo que cada trabalhador deveria escolher uma área para trabalhar. Assim, após as detonações no maciço, realizadas por empresa terceirizada, cada trabalhador deslocava-se por conta própria para uma área onde estavam as rochas desmontadas e iniciava o trabalho de beneficiamento, produzindo paralelepípedos. O empregador não estabelecia procedimentos de trabalho nem fornecia instruções para que o trabalho fosse realizado da forma menos gravosa à saúde e integridade física dos trabalhadores.

Cada trabalhador era responsável por produzir e cuidar de seus paralelepípedos. Os paralelepípedos eram vendidos pelo valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais) o milheiro. Os trabalhadores realizavam a contagem e carregamento dos paralelepípedos nos caminhões, recebendo o valor diretamente do comprador. Dos R\$ 650,00 (seiscentos

[REDACTED]

[REDACTED]

7
[REDACTED]

e cinqüenta reais) recebidos, R\$ 200,00 (duzentos reais) eram entregues ao empregador, ficando o trabalhador com R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) a cada mil paralelepípedos comercializados. O valor do milheiro de paralelepípedo, assim como a indicação dos compradores, era feita pelo empregador, sem participação dos trabalhadores.

Os trabalhadores laboravam com suas próprias ferramentas (marretas, cunhas etc.).

O pagamento dos trabalhadores de acordo com o volume produzido é uma prática que, associada à completa ausência de procedimentos operacionais, equipamentos de proteção individual e supervisão, tende a agravar os riscos de acidentes e adoecimentos, uma vez que os trabalhadores acabam por adotar posturas antiergonômicas e a exporem-se a riscos a fim de aumentar a produtividade e os ganhos.

F) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

Durante a inspeção da área de extração das rochas, a equipe de fiscalização constatou que os trabalhadores executavam seus serviços a céu aberto, sem que o empregador disponibilizasse abrigo contra intempéries e para proteção contra insolação, conforme exigido pela NR-21. Os próprios trabalhadores improvisaram abrigos utilizando lonas plásticas, os quais ofereciam mínima proteção. Verificou-se também que o empregador não disponibilizava água potável para uso dos trabalhadores. Cada trabalhador trazia a própria água, normalmente em garrafas pet, as quais ficavam espalhadas pela área de extração de rochas, sem qualquer proteção contra o calor e a poeira mineral.

O beneficiamento das rochas e sua movimentação era realizado sem umidificação ou adoção de outras técnicas de controle que impedissem a dispersão da poeira no ambiente de trabalho. Os trabalhadores não receberam equipamentos de proteção respiratória, ficando expostos ao risco proveniente da poeira mineral contendo silíca.

O empregador também não disponibilizava aos trabalhadores outros equipamentos de proteção individual, como calçados de segurança, luvas e capacetes, deixando os trabalhadores expostos a riscos de ferimentos diversos.

Os trabalhadores não receberam do empregador treinamento, qualificação, informações e instruções necessárias para a preservação de sua segurança e saúde. Também não realizaram exames médicos para a verificação de suas aptidões para o trabalho, o que seria de suma importância considerando-se que o trabalho realizado é extenuante e realizado muitas vezes sob condições adversas, como calor e frio intensos e sem proteção contra insolação. Essa irregularidade foi mencionada pelos trabalhadores por ocasião das entrevistas realizadas na pedreira e não foi elidida pelo empregador, resultando na lavratura do respectivo auto de infração.

Constatou-se também a ausência de instalações sanitárias para uso dos trabalhadores. As necessidades fisiológicas são feitas a céu aberto. Tal situação expõe os trabalhadores a constrangimento e degradação, além de expô-los ao risco

de acidentes e contato com animais peçonhentos durante a busca por locais para fazer as necessidades fisiológicas.

A situação mais grave, porém, diz respeito àquela encontrada nas moradias destinadas aos trabalhadores que vieram de outros municípios. Três trabalhadores encontravam-se nessa situação, um deles estando acompanhado da esposa e da filha de 6 (seis) meses de idade. O trabalhador com a família estava alojado num barraco, enquanto os outros 2 (dois) ocupavam o segundo barraco.

Os barracos eram construídos de tábuas de madeira e pedaços de compensado, com cobertura de telhas de zinco. Nenhum dos barracos possuía instalações sanitárias dotadas de vaso sanitário e lavatório, obrigando os trabalhadores a realizarem suas necessidades fisiológicas a céu aberto. Havia apenas chuveiros elétricos nos barracos. Vale acrescentar que sequer havia separação da área de banho, por meio de portas e parede, do restante dos "cômodos". Num dos barracos, os trabalhadores improvisaram um lençol para separar a área de banho.

A área de banho não possuía piso e paredes impermeáveis, sendo de tábuas de madeira e compensados como no restante dos barracos. O contato freqüente da água com a madeira favorece o apodrecimento e proliferação de fungos.

As paredes de tábua e compensado apresentavam frestas que permitiam o ingresso de animais e insetos no interior das moradias, bem como permitiam a passagem de ventos frios, situação especialmente gravosa considerando-se as baixas temperaturas presentes ao longo do inverno na serra gaúcha.

Não havia local para deposição do lixo e o empregador não providenciava a coleta. Desse modo, o lixo ficava espalhado ao redor dos barracos.

As instalações elétricas nos barracos eram improvisadas e precárias, de sorte que os fios elétricos, repletos de emendas, corriam pelo teto e paredes, situação propícia para incêndios e choque elétrico.

Não eram disponibilizados armários para a guarda de roupas e objetos pessoais, fazendo com que os trabalhadores e familiares deixassem seus pertences espalhados pela cama e pelo chão;

Cada barraco possuía uma área para preparação de comida, sem armário para guarda dos alimentos. Em cada área havia um botijão de gás liquefeito de petróleo (GLP), maximizando o risco de incêndio involuntário ou explosão;

3

0

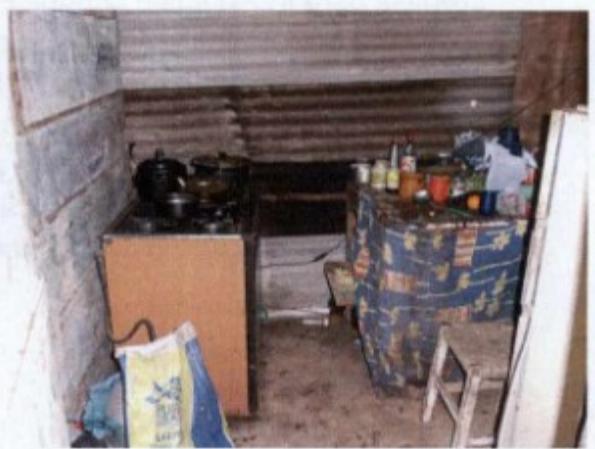
9



Moradias fornecidas pelo empregador aos trabalhadores resgatados



Interior das moradias fornecidas pelo empregador



Condições sanitárias precárias no interior das moradias



Instalações elétricas oferecendo risco de choque e incêndio



Lixo acumulado ao redor das moradias, devido à ausência de coleta e local para depósito



Abrigos improvisados para proteção contra intempéries e insolação

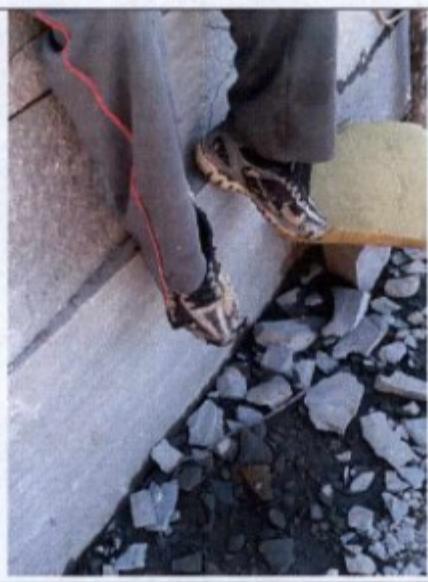
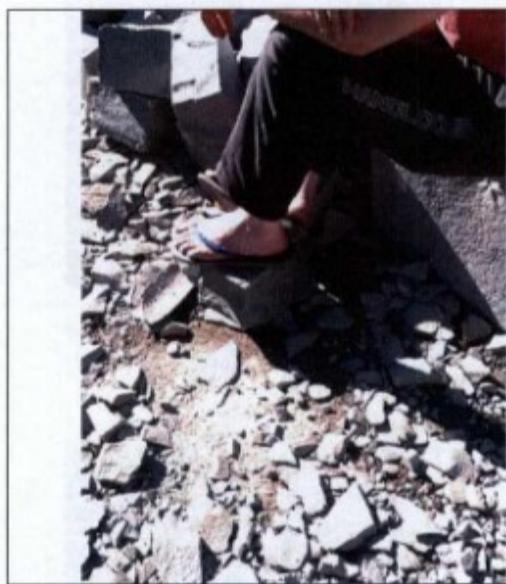
A handwritten signature or mark, appearing to be a stylized 'S' or 'S' with a flourish.

A handwritten signature or mark, appearing to be a stylized 'M' or 'N'.

A handwritten signature or mark, appearing to be a stylized 'H'.



Ausência de meios de acesso para os postos de trabalho, ocasionando risco de quedas e ferimentos



Trabalho realizado sem equipamentos de proteção individual, como calçados de segurança

Sony

H 12

G) DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Dos 8 (oito) trabalhadores encontrados no canteiro de obras, um era menor de 16 anos (possuía quinze anos e os demais eram maiores de 18 anos. Foi determinado que o empregador regularizasse o registro dos 7 (sete) empregados maiores de 18 anos que estavam sem registro. O adolescente com menos de 16 anos foi afastado do trabalho, sendo o FGTS pago diretamente a ele, juntamente com as demais verbas rescisórias, na presença de seu responsável legal.

Como já mencionado, 3 (três) trabalhadores, oriundos de outros municípios, estavam alojados em moradias precárias na própria pedreira. Esses trabalhadores foram resgatados e tiveram o vínculo empregatício formalizado. Foi necessária a emissão de 3 (três) CTPS, sendo uma delas provisória, dado que um dos trabalhadores não possuía número de CPF para confecção da CTPS definitiva.



Trabalhador resgatado recebendo o valor das verbas rescisórias decorrentes do contrato de trabalho reconhecido e rescindido.

H) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Ainda no dia 30/07/2013, os auditores fiscais do Trabalho, após a vistoria realizada na pedreira, notadamente nos barracos fornecidos como moradia para 3 (três) trabalhadores e a família de um deles, determinaram que o empregador providenciasse a imediata retirada dos trabalhadores dos barracos e sua colocação em hotel ou similar, à vista das precárias condições de saúde, higiene e segurança existentes. O trabalhador que estava acompanhado da esposa e filha preferiu ficar na casa de um outro trabalhador, por entender que seria mais cômodo. A manifestação



do trabalhador foi acatada pela equipe de fiscalização e pelo procurador do Ministério Público do Trabalho presente, que consentiu que o mesmo ficasse hospedado com a família na casa de um colega de trabalho. Os outros 2 (dois) trabalhadores resgatados foram conduzidos pelos próprios auditores fiscais para um hotel na cidade de Antônio Prado. O custeio com a hospedagem desses trabalhadores ficou sob a responsabilidade do empregador, que o comprovou mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

No dia 01/08/2013, os trabalhadores resgatados compareceram à GRTE de Caxias do Sul para dar entrada na documentação necessária para emissão das CTPS.

No dia 02/08/2013, pela tarde, foram realizados os cálculos das verbas a serem recebidas por ocasião das rescisões dos contratos de trabalho dos trabalhadores resgatados e do menor e negociado junto ao empregador o registro dos trabalhadores e o pagamento das respectivas verbas rescisórias.

Ainda no dia 02/08/2013, no início da noite, foram preenchidas as guias de seguro-desemprego e satisfeitos os pagamentos dos valores devidos a cada um dos trabalhadores resgatados e ao menor. Na mesma ocasião, as CTPS dos empregados foram devidamente anotadas pelo empregador (exceto com relação ao menor de quinze anos, que não possuía CTPS por impossibilidade legal). Foram também entregues os autos de infração supramencionados e o relatório técnico de interdição.

I) CONCLUSÃO

A situação encontrada na pedreira localizada na Linha 30, número 120, comunidade de Caravagio, no município de Ipê - RS, onde o empregador [REDACTED] promove a extração de basalto e beneficiamento associado, foi configurada como trabalho degradante, análogo ao de escravo, em relação aos trabalhadores alojados, exigindo resgate desses trabalhadores, pagamento das verbas rescisórias e garantia de retorno para o local de origem.

A degradância mencionada, neste caso, compreende as péssimas condições de trabalho, ausência de medidas de controle contra os riscos ocupacionais, moradias sem condições de habitação, inexistência de instalações sanitárias, falta de fornecimento de EPIs (no caso específico respiradores purificadores de ar, calçados e luvas de segurança e capacete), ausência de assinatura de CTPS e registro dos empregados, não realização de exames admissionais e de treinamento e capacitação, dentre outras, todas objeto de lavratura dos autos de infração anteriormente elencados.

Foram lavrados 15 (quinze) autos de infração e quitadas 04 (quatro) rescisões de contratos de trabalho, totalizando montante rescisório bruto de R\$ 22.050,27 (vinte e dois mil e cinqüenta reais e vinte e sete centavos). O FGTS mensal em atraso depositado pelo empregador resultou num recolhimento de R\$ 3.291,58 (três mil, duzentos e noventa e um reais e cinqüenta e oito centavos).

Considerando a situação constatada de submissão de trabalhadores à condição de trabalho degradante, análogo ao de escravo, sugerimos o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, à Polícia Federal e ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), para conhecimento e providências cabíveis, sem prejuízo de outros encaminhamentos, que no entender da Seção de Fiscalização do Trabalho da SRTE/RS sejam pertinentes.

Caxias do Sul, 08 de agosto de 2013.

[REDAÇÃO MARGINAL DA PÁGINA 15]

[REDAÇÃO MARGINAL DA PÁGINA 15]

[REDAÇÃO MARGINAL DA PÁGINA 15]